

Ofício nº 332 /69/GAB

Rio, 20 de junho de 1969.

Excelentíssimo Senhor Ministro

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência as providências que vêm sendo tomadas pela FUNAI com referência ao assunto tratado pelo Telex SPM/665, urgente, datado de ontem, que chegou hoje às minhas mãos porque me encontrava, à tarde, nesse Ministério, em contato com o Senhor Secretário Geral e o Exmo. Sr. Chefe do Gabinete na Guanabara.

O assunto vem merecendo os cuidados desta presidência desde o ano passado e, com redobrada atenção, desde a visita em que acompanhei Vossa Excelência às comunidades Xavantes de Barra do Garça.

Por especial deferência do Superintendente da SUDECO, participou da comitiva o Padre Pedro, salesiano que, sendo um dos maiores conhecedores daquela tribo, não pertence aos quadros da FUNAI. Foi ele, há cerca de um decênio, o encarregado de retirar os Xavantes das terras onde Vossa Excelência visitou a Fazenda Suiá-Missú, em terras que lhes pertenciam, para a zona dos Areões, operação em que morreram mais de oitenta índios, vítimas de gripe e sarampo. Os que ficaram nas Aldeias São Marcos e Sangradouro demonstram grande afeição ao Padre Pedro, daí porque lhe confiei a missão de levar socorros alimentares aos Areões e procurar convencer a tribo a ocupar trinta e cinco mil alqueires de um parque florestal em Minas Gerais, que nos estava sendo oferecido por intermédio do Capitão Pinheiro, eficiente chefe da Ajudância Minas-Bahia.

O velho taxaua, reconhecendo o Padre Pedro e lembrando-se do desastre de Suiá-Missu, praticamente expulsou-o da Aldeia.

...

Do

Excelentíssimo Senhor
Gen. JOSÉ COSTA CAVALCANTI
M.D. MINISTRO DO INTERIOR

feita quase assassinado na defesa da propriedade dos índios, também assegura que os limites ora propostos representam a terra recebida pelos Xavantes em troca daquelas ubérrimas que Vossa Excelência visitou em Suia-Missu .

Transferência

Temos observado que a fricção interétnica, de que participam índios e frentes pioneiras, se assemelha à colocação, no mesmo saco, de panelas de ferro e panelas de barro. E, por mandamento legal, cabe-nos a defesa do índio. Entretanto, procuramos prazê-la em termos de não prejudicar o trabalho de ocupação das nossas áreas consideradas vazias. Assim, na Amazônia Legal, já obtivemos um contrato com empresa de mineração de cassiterita em plena área dos Cinta-Larga, cuja homologação pende de decisão de Vossa Excelência.

Inspirados pelo mesmo propósito é que pedimos e obtivemos do Governo Mineiro terras para adjudicar a tribos expulsas de seu território apesar de nossa desarmada vigilância.

O próprio presidente da FUNAI, depois parlamentar durante uma hora, conseguiu convencer um grupo de chefes Xavantes dos Areões a visitar, em novembro próximo, o Parque Florestal de Rio Doce, com 35 mil hectares, que lhes é oferecido pelo Governador de Minas Gerais, o único que tem procurado ajudar a FUNAI, com uma obra excelente na Fazenda-Escola dos Maxacalis.

Se qualquer providência nossa perturbar essa confiança de uma tribo aguerrida e sofredora, teremos perdido um longo trabalho, com vistas a sua transferência, que poderia estar concluída no próximo ano.

Observador

Sugere Vossa Excelência um observador credenciado no local. Como a FUNAI tomou essa providência, mandando à área o Padre Pedro - depois de ter utilizado o próprio chefe da 5ª Delegacia Regional, sediada em Cuiabá, além de dois assessores do Departamento de Assistência, colhendo, em todas as sindicâncias, informação cabal de que os índios se mantinham pacíficos - sugire a Vossa Excelência uma sindicância por pessoas do Ministério, fora dos quadros da FUNAI.

Dificilmente encontraremos, nos quadros dos nossos servidores, quem se conserve estritamente neutro, diante de drama dos

Xavantes de Arêças. Talvez o próprio Padre Pedro - em cujo amor à verdade temos confiado - possa exagerar em benefício deles. Mas tudo quanto a imprensa tem publicado a respeito - e até um inquérito nosso, suscitado por uma publicação de crítica aos missionários salesianos - revela, pelos menos, a impaciência dos fazendeiros, que se julgam molestados pela simples vizinhança daqueles índios, os mais sobranceiros, tenazes e valentes de que cuidamos, virtudes que demonstraram nos discursos que lhe fizeram em Sangradouro e São Marcos.

Finalmente, acreditamos que a aprovação da inclusa minuta de Decreto, em substituição à que lhe enviamos anteriormente, poderá solucionar, em parte, a questão, até que os Xavantes possam atender à generosa oferta do Governo de Minas Gerais.

Receba, Senhor Ministro, o reiterado protesto do meu mais alto apreço.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

JOSE DE QUEIRÓS CAMPOS
Presidente

ao
Excelentíssimo Senhor
Gen. JOSÉ COSTA CAVALCANTE
M.D. MINISTRO DO INTERIOR

(MINUTA DE DECRETO)

DECRETO Nº _____, DE _____

CRIA AS RESERVAS INDÍGENAS QUE DISCRIMINA, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto em seus artigos 4ª, item IV, e 186; bem como os fatos deduzidos na Exposição de Motivos nº _____, de _____, do Ministro de Estado do Interior, DECRETO:

Art. 1º - Ficam reservadas às tribos XAVANTE do rio Couto Magalhães e do rio Areões para os efeitos previstos - no art. 186, da Constituição do Brasil, as áreas adiante discriminadas, situadas no Estado de Mato Grosso;

- a) partindo da nascente do rio Couto Magalhães até a sua confluência com o Córrego da Aldeia; subindo o Córrego da Aldeia até a sua nascente; daí, uma linha sêca, para noroeste, até a nascente do Couto - Magalhães;
- b) partindo da confluência do Rio Areões com o Rio das Mortes (Marco I), descer o Rio das Mortes, no rumo Nordeste, até a confluência com o rio Pindai-ba (marco 2); daí, uma linha sêca rumo ao Oeste de 50 Km (marco 3); daí uma linha sêca, rumo Sudoeste, até o rio Areões (marco 4); daí, uma linha no rumo Sudeste até encontrar a Barreira da Pirarara à margem esquerda do Rio das Mortes (marco 5); daí, descendo o Rio das Mortes até a confluência com o Rio Areões (marco 1).

Art. 2º - A Fundação Nacional do Índio promoverá as medidas necessárias no sentido de criar, nas reservas discriminadas no artigo 1º, condições para que nelas sejam lo

localizados os grupos indígenas das tribos mencionadas, e
párcos fora de seus limites.

Art. 3º - Fica facultado à Fundação Nacional do Índio,
no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo 1º,
item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, requi-
sitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido de que se-
jam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito ou per-
manência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julga-
das nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos
índios, nas áreas reservadas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,